



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / CMAP.

ASSUNTO: Processo licitatório nº 9/2023-002 na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob contrato de nº 20239013 para registros de preços, cujo objeto visa a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e material de expediente, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.**

Os autos do processo licitatório em epígrafe retornaram para que esta Assejur realize a análise de mérito acerca da legalidade dos procedimentos administrativos ocasião na qual a presente peça técnico-opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO
ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL – ADJUDICAÇÕES POR
ITENS QUE SE DERAM COM PREÇOS DENTRO DA REALIDADE
REGIONAL E RAZOÁVEL ÀS ATUAIS CIRCUNSTÂNCIAS DE
MERCADO – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DENTRO DOS
PARÂMETROS LEGAIS – DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESPEITADO.**

Vistos etc.

Ao analisar os pressupostos formais, nota-se que todos foram devidamente cumpridos. Contudo, sem prejuízo da análise dos demais aspectos que emanam do presente feito, existem 03 (três) pontos que são de relevância ímpar na apreciação da legalidade: **(i)** do cumprimento do processo legal administrativo; **(ii)** da composição orçamentária de preços dos serviços que se visa contratar e; **(iii)** do valor final da contratação (menor preço) escolhido pela administração pública.

(i) Do Cumprimento do Devido Processo Legal Administrativo:

Sobre este ponto é necessário destacar que a legislação brasileira impõe que a execução dos atos administrativos se dê de forma consequencial à uma concatenação prévia de diversos outros atos administrativos ordinatórios, decisórios, consultivos os quais instrumentalizam um único fim: o ato administrativo final. Em virtude dos consectários ‘constitucionais-republicanos’ como segurança jurídica, contraditório, transparência e moralidade temos claro que esta



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

instrumentalização preliminar de diversos atos administrativos deve se materializar atendendo a formalidade estrita, ou seja, é dever da autoridade administrativa proceder à autuação destes atos administrativos em um único processo e, a partir disso, seguir todos os ditames jurídico-formais impostos pela legislação de regência.

In casu, destaco que o ato de julgamento das propostas foi realizado dentro da plataforma eletrônica utilizada para processamento do pregão eletrônico conjugando-se de forma expressa e não havendo nada que se alegar acerca de suposta nulidade, já que a administração pública tomou as cautelas necessárias para que proporcionasse a devida transparência, impessoalidade, publicidade e economicidade no cotejo dos mesmos, dando seguimento à liturgia e formalidade exigida para o presente feito o que comprova o prefeito cumprimento do devido processo legal administrativo.

(ii) Da Composição Orçamentária de Preços:

Sobre este ponto é importante destacar que, ao compulsar os autos foi verificado que a autoridade licitante, ladeada pela sua equipe técnica, tomou todos os cuidados de realizar o devido estudo de preços preliminar juntando substancial planilha de composição de custos a qual, dentre vários aspectos, considerou os preços praticados em sede regional para os bens que se visam adquirir o que, ao sentir deste parecerista, atende o primado da legalidade, economicidade e segurança jurídica.

Pari passu, é de se notar que o atual cenário econômico mundial caminha para uma recessão econômica ‘pontual’ pois atinge alguns bens e produtos específicos tais como alimentos, medicamentos, combustíveis, energias, setores de construção civil e veículos o que tem elevado sobremaneira os preços de mercado dos produtos e insumos destes seguimentos.

Lado outro deve-se considerar que, muito embora os itens objeto do presente também sofrem as influências da instabilidade de preços provocada pela atual conjuntura sanitária internacional acabam sofrendo supervalorização.

Por fim, calha enfatizar que a composição de preços representa uma das fases preliminares mais importantes dentro de um procedimento licitatório exigindo profundo zelo e técnica por parte dos agentes públicos envolvidos já que a constituição dos seus resultados serão a referência de precificação para todo o decurso da disputa que, ao final, obrigatoriamente deve colimar para a materialização da economicidade.

Portanto, neste ponto, de acordo!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

(iii) Valor Final da Contratação Dentro da Realidade Mercadológica:

Compulsando os autos nota-se que os itens em disputa foram adjudicados às propostas escolhidas como mais vantajosas apresentadas por diversos licitantes cujos valores finais de cada uma delas condizem com o equilíbrio mercadológico apresentado no referencial destacado acima não havendo que se falar em nenhuma proposta adjudicada com valores acima dos limites da razoabilidade impostos pela autoridade licitante.

Forte nestes fundamentos, e analisando a documentação acostada aos autos do processo licitatório nº 9/2023-002 na modalidade de pregão eletrônico esta ASSEJUR/CMAP **opina** pela **REGULARIDADE DO PROCESSO**, devendo a **Comissão Permanente de Licitações** desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará – PA, 12 de abril de 2023.

Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira.
Advogado OAB/PA 22.334
Assessor Jurídico.